



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4339 DE 21 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a **REPRESENTANTE LEGAL DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a preservação das placas de identificação das obras públicas executadas ou entregues à população, como forma de garantia da transparência administrativa, da memória institucional e do respeito à coisa pública.

Art. 2º. As placas de identificação de obras públicas deverão conter, preferencialmente, informações de caráter institucional, tais como:

- I. nome da obra;
- II. local de execução;
- III. data de início e conclusão;
- IV. valor do investimento;
- V. origem dos recursos;
- VI. órgão ou entidade responsável pela execução.

Art. 3º. Fica proibida a retirada, destruição, ocultação ou alteração de placas de identificação de obras públicas concluídas, salvo nas seguintes hipóteses:

- I. quando houver deterioração que comprometa a segurança ou legibilidade da placa;
- II. quando houver necessidade de substituição por placa equivalente ou com atualização de informações institucionais;
- III. quando a retirada decorrer de reforma, ampliação ou reconstrução da obra.

§1º Nos casos previstos nos incisos deste artigo, a substituição deverá preservar as informações institucionais da obra originalmente executada.

§2º É vedada a retirada de placas de obras públicas por motivação político-partidária, ideológica ou por divergência entre gestões administrativas.

Art. 4º A retirada ou destruição indevida de placas de obras públicas caracterizará infração administrativa, sujeitando o responsável às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou por ato de improbidade administrativa, na forma da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí (Rj), 21 de maio de 2026.

Kátia Miki
Prefeita Municipal

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 68/2026
AUTOR: WANDERSON LUIS